

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1.639/2022

EMENTA: Altera o valor do Salário Mínimo no âmbito do Município de Ribeirão e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos (efetivos, comissionados ou contratados) e inativos, que perceberem vencimentos abaixo do Salário Mínimo Nacional, passarão a perceber, a partir de 1º de janeiro de 2022, o valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) a título de remuneração.


Art. 2º- O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 25 de março de 2022.



Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito



Almirino Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão PE
OAB/PE nº 9 703